

Uma análise dos tributos previdenciários pagos pelas corretoras de seguros

Maio/2003

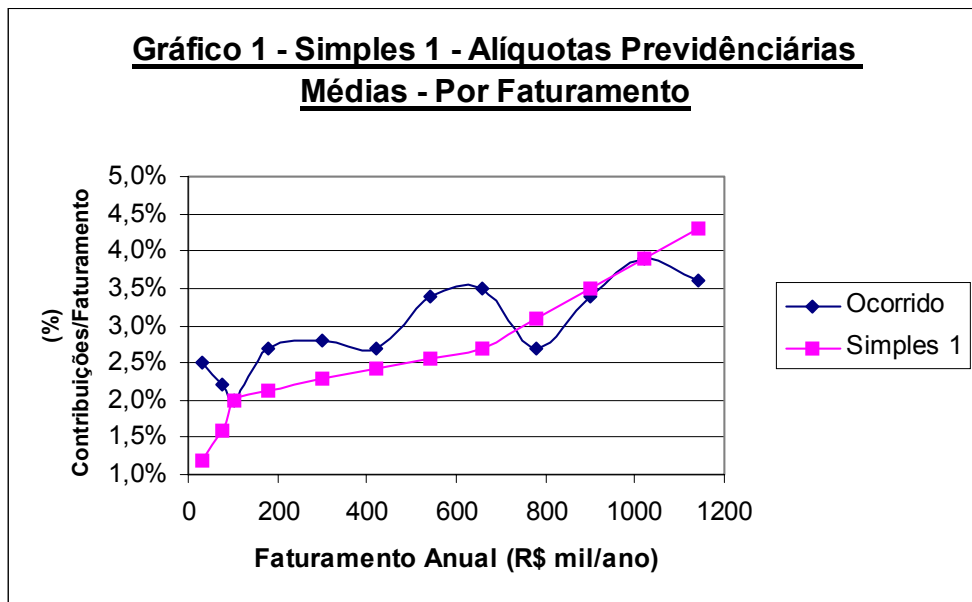
Francisco Galiza, Mestre em Economia (FGV)

e-mail: galiza@gbl.com.br

Nas discussões sobre o efeito do tributo Simples nos resultados das corretoras de seguros que, infelizmente, foi vetado pelo Presidente Lula, um dos questionamentos técnicos mais importantes em todo o processo de negociação foi se haveria (ou não) alguma queda nas contribuições que estes profissionais fazem para a Previdência Social. Ou, pelo menos, se estas conclusões poderiam depender ou não da faixa de faturamento de cada corretora de seguros. Inicialmente, é preciso registrar que, no que se refere ao valor pago pelo Simples, utilizam-se duas tarifas. Uma, criada inicialmente e chamada de “Simples 1”, onde as alíquotas são um pouco mais baixas (aqui, as contribuições para a previdência variam entre 1,2% e 4,3%). Um segundo tipo, chamado de “Simples 2”, onde essas mesmas alíquotas variam entre 2,7% e 8,6%.

Em vista disso, nos seus estudos, a FENACOR fez uma simulação teórica, onde estimava, para alguns perfis de corretoras de seguros (com tamanhos diferentes, diversas quantidades de funcionários, etc), o quanto que a classe pagaria atualmente de contribuição e, a partir daí, o quanto que este valor passaria em cada nova configuração. Já o Ministério da Previdência e Assistência Social (MPAS) fez um raciocínio um pouco diferente. Como o órgão possui os dados de todas as corretoras registradas no país, foi calculado diretamente o quanto que o mercado de corretagem de fato contribui e contribuirá, apresentando estes valores para diversas faixas de faturamento anual. Assim, em cada faixa, teríamos um percentual médio de contribuição (Contribuição/Faturamento). Lembramos que o comportamento deste indicador não seria tão linear como no caso do Simples (embora seja também crescente com a receita), pois ele seria função de outros fatores econômicos (quantidade de funcionários, volume salarial, etc, que já têm um natural correlacionamento com o faturamento das corretoras).

Assim, temos que, na situação atual, as alíquotas variam entre 2,5% a 3,6%. Já com a aplicação do **Simples 1**, como se observa no Gráfico 1, os ganhos ou perdas são diferenciados, dependendo do faturamento da corretora. Por exemplo, para uma corretora pequena, que fatura até R\$ 120 mil/ano, existem ganhos neste novo cenário fiscal (ou seja, com o Simples). Em termos aproximados, haveria uma queda de 20% no valor contribuído. Para uma corretora de tamanho médio (em torno de R\$ 400 mil/ano), a queda seria menor, de 10%. Já para uma corretora de grande porte (por exemplo, com uma receita de R\$ 1.000 mil/ano), a utilização do Simples não traria ganhos expressivos nos valores especificamente pagos para a previdência. Pelo contrário, estimamos que haveria um crescimento no recolhimento de 5%, em média.



Já, no **Simples 2**, as faixas são aumentadas, de 2,7% para 8,6%. Como se observa no Gráfico 2, fica claro que, nesta configuração do Simples, a Previdência Social ganharia, já que a alíquota, para todas as faixas de faturamento, seria maior. Além disso, a diferença entre estas duas variáveis é crescente, a medida que o faturamento das corretoras aumenta. Um outro ponto relevante é avaliar o quanto, de fato, seria o ganho médio do MPAS, com esta mudança. Assim, a partir de uma receita média do setor de R\$ 400 mil/ano (segundo o MPAS), a alíquota média atual de contribuição das corretoras de seguros seria de 2,8%. Pelo Simples, este número passaria para 5,1%. Ou seja, um crescimento de mais de 80% em relação à receita atual da previdência.

Estes esclarecimentos são oportunos, pois mostram os diversos efeitos que tais mudanças tributárias poderiam causar na classe dos corretores e nas contas de previdência do país, e contrariam, em termos econômicos, uma das posições levantadas no próprio texto utilizado no veto do Governo Federal.

Gráfico 2 - Simples 2 - Alíquotas Previdenciárias
Médias - Por Faturamento

